



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0013/2022

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022.

Processo nº 0005241-58.2021.8.19.0213  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível da Comarca de Mesquita da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à consulta para cirurgia da cabeça e pescoço – PPI, oncologista PPI, Ambulatório 1ª vez Hematologia (Oncologia) ou custeio.**

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento particular (fl. 32), emitido em 19 de outubro de 2021, pela médica otorrinolaringologista , Guia de Encaminhamento da Clínica da Família de Jacutinga (fl. 33), emitido em 15 de julho de 2021, pelo  e Guia de Encaminhamento da Policlínica Municipal de Mesquita (fl. 35), emitido em 20 de agosto de 2021, pela médica cirurgiã geral , o Autor, de 40 anos de idade, apresenta quadro de **massa cervical bilateral de crescimento rapidamente progressivo associado a febre diária e emagrecimento, linfonodomegalias intraparotídeas e hipertrofia de tecido linfoide amigdaliano à direita com degeneração cística central, sem comorbidades.** Além disso, realizou punção por agulha fina (PAAF) de massa cervical com resultado citológico de linfócitos atípicos. Quadro clínico laboratorial compatível com linfoma, porém necessita prosseguimento de investigação diagnóstica e tratamento. Encaminhado para **especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço PPI a fim de avaliação (consulta) e tratamento, assim como para especialidade oncologia PPI.**

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.
5. A Política Nacional de Regulação do SUS é determinada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
6. A Portaria nº 470/SAS/MS, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.
7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Portaria nº 458 de 24 de fevereiro de 2017 mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade e exclui o prazo estabelecido na Portaria nº140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014. O Art. 1º mantém as habilitações na Alta Complexidade em Oncologia dos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo da Portaria.
10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências, determina, em seu artigo 1º, que fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A presença de **massa cervical** é extremamente frequente no paciente com HIV. Até 91% dos pacientes com manifestação em cabeça e pescoço tem massa cervical. Pode-se dividir as causas de tais lesões em 4 grupos: linfadenopatia do HIV, infecções, neoplasias e doenças da parótida. O diagnóstico diferencial pode ser difícil, pois a prevalência de linfadenopatia é grande, podendo mascarar a presença de uma doença mais



grave. Dados de anamnese, exame físico, testes laboratoriais e radiológicos são utilizados para a investigação e guia para a necessidade de biópsias ou procedimentos invasivos<sup>1</sup>.

2. Linfomas são transformações neoplásicas de células linfoides normais que residem predominantemente em tecidos linfoides. São morfológicamente divididos em linfomas de Hodgkin (LH) e não-Hodgkin (LNH). A incidência vem aumentando nas últimas quatro décadas, principalmente os linfomas agressivos, o que parece ser apenas parcialmente explicado pela maior incidência de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e pela exposição a fatores ambientais. A maioria dos casos não tem etiologia definida, porém sugere-se que fatores hereditários, ambientais, ocupacionais e dietéticos possam estar envolvidos. Indivíduos acometidos por imunodeficiência hereditária, como hipogamaglobulinemia, imunodeficiência comum variável, síndrome de Wiskott-Aldrich, ataxiateleangiectasia têm até 25% de risco de desenvolver LNH. Além desses fatores, alguns agentes infecciosos têm sido implicados na gênese do LNH, incluindo o vírus do Epstein-Barr, vírus linfotrópico de células T humano tipo 17, herpes vírus tipo 8, vírus da hepatite C, vírus simiano 40 e a bactéria *Helicobacter pylori*<sup>2</sup>. Os LNH são agrupados de acordo com o tipo de célula linfóide, se linfócitos B ou T. Também são considerados tamanho, forma e padrão de apresentação na microscopia. A maioria dos linfomas é tratada com quimioterapia, radioterapia, ou ambos<sup>3</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo<sup>5</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado

---

<sup>1</sup> SANTOS, A. F. Manifestações ORL do Paciente HIV. Disponível em:

<[http://www.forl.org.br/pdf/seminarios/seminario\\_54.pdf](http://www.forl.org.br/pdf/seminarios/seminario_54.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>2</sup> Araújo LHL et al. Linfoma Não-Hodgkin de Alto grau. Revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia. v.54, n.2, p.175-183, 2008. Disponível em:

<[http://www.inca.gov.br/rbc/n\\_54/v02/pdf/revisao\\_5\\_pag\\_175a183.pdf](http://www.inca.gov.br/rbc/n_54/v02/pdf/revisao_5_pag_175a183.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Linfoma não-Hodgkin. Disponível em:

<[http://www.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=457](http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=457)>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>4</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em:

<[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>5</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: <[http://www.sbccp.org.br/?page\\_id=362](http://www.sbccp.org.br/?page_id=362)>. Acesso em: 11 jan. 2022.



no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **consulta na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço, assim como para especialidade oncologia estão indicadas** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (fls. 32, 33 e 35).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que tais consultas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. Ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista correspondente poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso do Suplicante**.
4. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, **a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
7. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140



8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG** (ANEXO I) e o **SER** (ANEXO II), e verificou, respectivamente que o Suplicante se encontra:

- Com **situação atual Pendente** para o procedimento **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral**, classificação de risco Amarelo - **Urgência**, com data da solicitação em 08 de setembro de 2021;
- Com **situação atual Cancelada** para o procedimento **Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)**, classificação de prioridade **Verde**, com data da solicitação em 21 de outubro de 2021 pela unidade solicitante Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita<sup>9</sup>. Além disso, respectivamente constam as seguintes observações pela central de regulação (REUNI – RJ) em 28 de outubro de 2021 e 28 de dezembro de 2021: necessário confirmação por histopatológico e imunohistoquímica para dar continuidade ao tratamento e não respondida no prazo estabelecido.

10. Assim, para ter acesso a consulta pleiteada de oncologia, sugere-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita adeque a solicitação no SER, conforme orientações da central de regulação – REUNI - RJ, para que o Requerente seja inserido na fila para o prosseguimento de investigação diagnóstica e tratamento.

11. Frente ao exposto, entende-se que a via administrativa **está sendo utilizada** para o caso em tela, porém sem resolução até o presente momento.

12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>10</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Suplicante – **massa cervical**.

13. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

14. Quanto à solicitação Autoral (fls. 25 e 26, item “**PEDIDO**”, subitens “b” e “c”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, cirurgia, medicamento...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer

---

de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>8</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>9</sup>SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 11 jan. 2022.

<sup>10</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 jan. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

**É o parecer.**

**À Vara Cível da Comarca de Mesquita da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**ANEXO I**

<b>SOLICITAÇÕES RETORNADAS (3)</b>													
Cód. Solicitação	Data da Solicitação	Risco	Paciente	Telefone	Município	Idade Paciente	Procedimento	CID	Unidade Solicitante	Unidade Executante	Data da Execução	Situação	Opções
383791093	08/09/2021	●	MICHEL ALEXANDRE DA COSTA	(21) 2105-0000	NOVA IGUACU	40 anos	CONSULTA EM CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO - GERAL	Z42	USF VALVERDE	---	---	SOL/PEN/REG	
385057622	16/09/2021	●	MICHEL ALEXANDRE DA COSTA	(21) 2105-0000	NOVA IGUACU	40 anos	GRUPO - DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	Z00	USF VALVERDE	LABORATORIO MUSSEL LTDA EPP	21/09/2021	AGE/CONF/EXEC	
389592745	19/10/2021	●	MICHEL ALEXANDRE DA COSTA	(21) 2105-0000	NOVA IGUACU	40 anos	CONSULTA EM ONCOLOGIA CLINICA	C76	USF VALVERDE	---	---	SOL/PEN/REG	



## ANEXO II

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		3494333	21/10/2021 12:38:28	MICHEL ALEXANDRE DA COSTA	40 ano(s), 11 meses e 9 dia(s).	MESQUITA	GESTOR SMS MESQUITA	R599 Adenomegalia ou aumento de volume dos gânglios linfáticos, não especificado	Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)	Cancelada	REUNI-RJ	-	SMS MESQUITA

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
21/10/2021 12:38:28	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		alex sandro dias da silva	Gestor: GESTOR SMS MESQUITA	10.42.0.100	
28/10/2021 18:09:36	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		Clarice Gerbassi	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.100	Prezados, necessário confirmação por histopatológico e imunohistoquímica para dar continuidade ao tratamento
28/12/2021 03:10:04	Cancelar	Pendente	Cancelada	REUNI-RJ		admser	Regulador da Central: Central Regulacao Estadual		Não respondida no prazo estabelecido.